


ATUALIZADO
com a Lei 14.030/2020

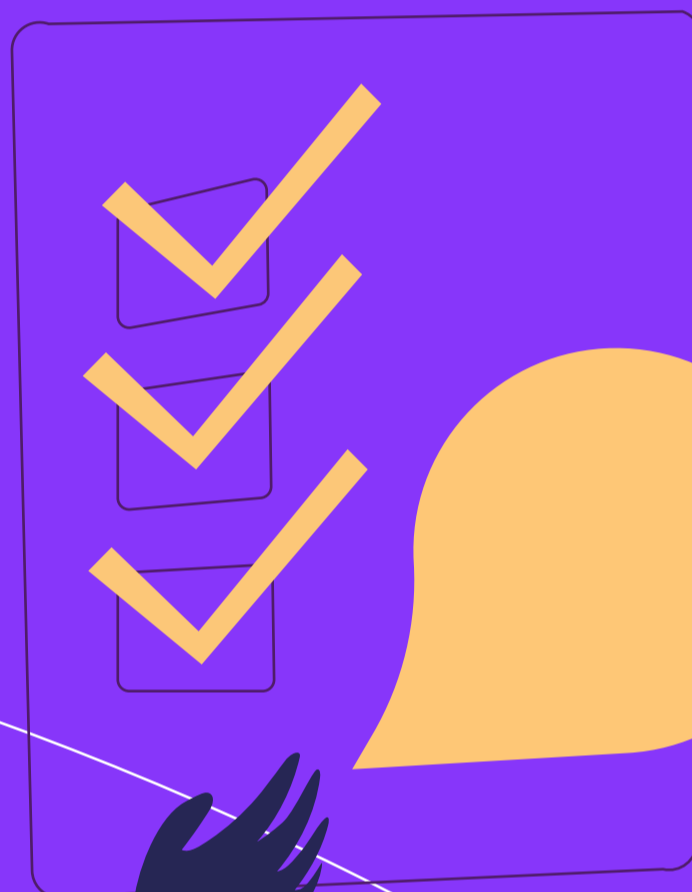
Um guia prático para
impulsionar o negócio
de sua cooperativa
durante a pandemia.



COVID-19

Como realizar assembleias digitais

Mudança na legislação autoriza cooperativas a realizarem assembleias semipresenciais e digitais. Tire suas dúvidas sobre o tema.



Introdução

As assembleias digitais já são realidade para as cooperativas brasileiras e agora possuem uma regulamentação específica. A novidade é resultado da Lei 14.030/2020 (conversão da Medida Provisória 931/20) e da Instrução Normativa **(IN) nº 81** do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI).

A Lei 14.030/20 alterou permanentemente a Lei 5.764/71 para permitir a participação e votação digital em reunião e assembleia. Além disso, ampliou a permissão de realização de AGOs em 2020 até 30/09/2020. A lei também assegura a continuidade dos mandatos dos dirigentes das cooperativas até o momento da AGO.

Agora, além de presenciais, as assembleias gerais ordinárias, extraordinárias ou especiais podem ser também:

- **Semipresenciais**, quando os associados puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização da assembleia, mas também a distância; ou
- **Digitais**, quando os associados só puderem participar e votar a distância, caso em que a assembleia não será realizada em nenhum local físico.

Em ambos os casos, seguem obrigatórios todos os requisitos de instalação, deliberação e votação estabelecidos pela Lei 5.764/71 e aqueles previstos no estatuto social da cooperativa.

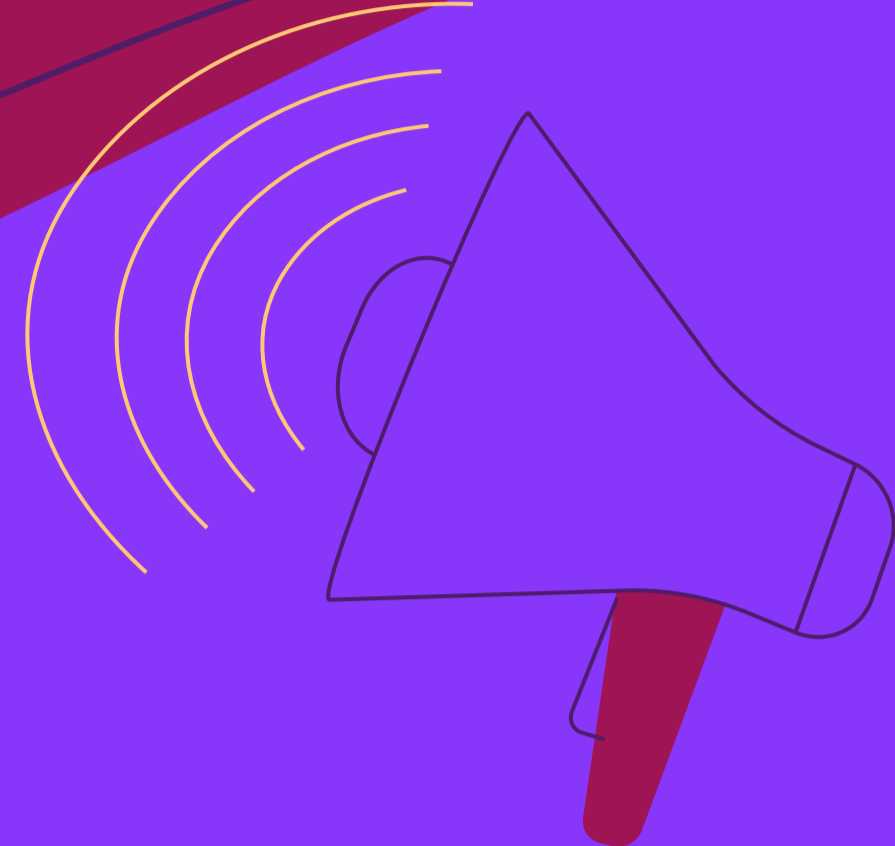
Segundo a IN DREI nº 81 a participação e a votação a distância dos associados pode ocorrer **mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico**. Dessa forma, a cooperativa pode escolher qual opção lhe atende melhor.

Vamos explicar as formas de participação e votação que a cooperativa pode adotar e contar tudo que você precisa saber para organizar as assembleias digitais da sua cooperativa.

© que muda com as assembleias semipresenciais e digitais



Conforme destacamos na introdução, os requisitos da Lei 5.764/71 seguem obrigatórios, mas a IN DREI nº 81 trouxe algumas mudanças, que serão explicadas a seguir. Não deixe de acessar os links com passo a passo detalhados e modelos de edital, boletim de voto a distância e ata sumária para casos de assembleias semipresenciais ou digitais.



Convocação

O primeiro passo para a realização de uma assembleia é a convocação, que deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a assembleia. E aqui já temos a primeira mudança: o título do edital de convocação deve informar, em destaque, o tipo de assembleia geral e se será semipresencial ou digital.

Ainda no edital devem constar os assuntos relevantes ou que demandem explicação. No caso das assembleias semipresenciais ou digitais, as informações acerca da participação e votação a distância devem ser apresentadas de forma detalhada ou resumida, desde que com indicação de endereço eletrônico onde as informações completas devem estar disponíveis de forma segura.

O edital de convocação também deve listar os documentos exigidos para que os associados sejam admitidos à assembleia semipresencial ou digital. Além disso, a cooperativa pode solicitar o envio prévio dos documentos mencionados no edital de convocação, devendo ser admitido o protocolo por meio eletrônico.



Contudo, é importante registrar que o associado pode participar da assembleia semipresencial ou digital desde que apresente os documentos até 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para a abertura dos trabalhos, ainda que tenha deixado de enviá-los previamente.



Acesse aqui um passo a passo completo com orientações e um modelo padrão de EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Processo de participação e votação

De acordo com a IN DREI nº 81, a participação e a votação a distância dos associados pode ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico.

Em live realizada pelo Sistema OCB, o Doutor em Direito e Diretor-Geral da Faculdade de Tecnologia do Cooperativismo (Escoop), Mário De Conto, explicou que se a cooperativa optar por um dos modelos de participação, ela já terá cumprido o que pede a IN. “O boletim de voto a distância não demanda um sistema eletrônico de votação. Se optar apenas pelo boletim, já cumpre com a norma”, afirmou.



BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

Em resumo, o boletim de voto é emitido pela cooperativa e enviado aos associados com matérias da ordem do dia, para que eles possam votar. A recomendação é que o boletim de voto a distância seja enviado ao associado na data da publicação da primeira convocação para assembleia semipresencial ou digital a que se refere, e seja devolvido à cooperativa no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da realização da assembleia.

A cooperativa deve disponibilizar o boletim de voto a distância em versão passível de impressão e preenchimento manual, por meio de sistema eletrônico. Ao receber o boletim de voto a distância, em até 2 (dois) dias, a cooperativa comunicará o seu recebimento, informando que o boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do associado seja considerado válido.

Caso haja necessidade de retificação ou reenvio do boletim ou dos documentos que o acompanham, a cooperativa comunicará ao associado, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização.

EM GERAL, O BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA DEVERÁ:

- + ser preenchido com o nome completo, CPF ou CNPJ e e-mail do associado.
- + conter orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido.
- + indicar os documentos que devem acompanhá-lo para verificação da identidade do associado, bem como de eventual representante, nas hipóteses em que a lei permitir.
- + conter orientações sobre sua devolução à cooperativa.
- + indicar todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere.



Acesse aqui um passo a passo completo com orientações e um modelo padrão de BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA EM ASSEMBLEIA GERAL



Sistema eletrônico

A nova regulamentação também prevê que a cooperativa poderá contratar terceiros para administrar o processamento das informações nas reuniões ou assembleias semipresenciais e digitais.

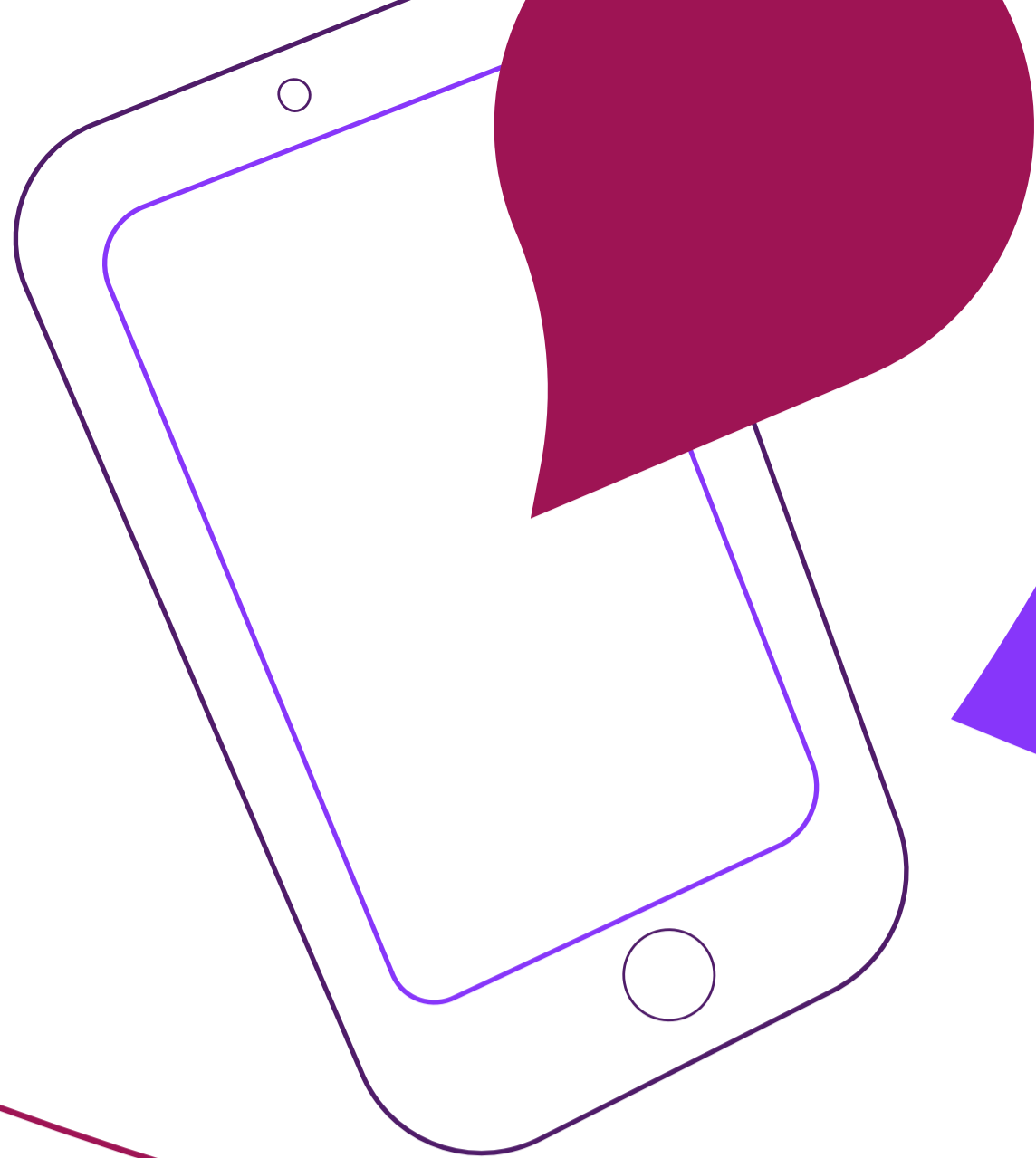
Nesse sentido, vale destacar um software recém-lançado de uma cooperativa brasileira para digitalizar as assembleias. Estamos falando do **aplicativo Curia**, criado pela cooperativa de TI Coopersystem.

Trata-se de uma plataforma para gerenciamento de assembleias digitais e automatização de assembleias presenciais. Ela registra a presença dos participantes, cria e gerencia pautas para votação, insere propostas em tempo real e elege candidatos aos conselhos. Todo o histórico de interações fica armazenado para consultas futuras a qualquer momento.

EM RESUMO, O APLICATIVO CONTEMPLA:

Área Administrativa: para você gerenciar e configurar sua assembleia, cadastrando previamente as pautas, propostas e eleições. Nela você pode consultar a lista dos presentes e apresentar os resultados das votações em tempo real.

Área do Cooperado: para o cooperado participar digitalmente e ativamente, registrando sua presença, votando nas propostas e elegendo seus candidatos. É aqui que é possível acompanhar o status de cada item da pauta da assembleia em tempo real.



Por enquanto, o acesso ao aplicativo Curia será gratuito e as cooperativas podem solicitá-lo por meio do formulário no site <http://curia.coop>. Em parceria com o Sistema OCB, a Coopersystem está realizando testes para aprimorar ainda mais a ferramenta e disponibilizá-la às cooperativas brasileiras.

Além do Curia, as cooperativas devem utilizar um software para transmissão e gravação da assembleia. A sugestão é que seja contratada uma ferramenta de webinar, para permitir a interação entre os cooperados, transmissão das apresentações e gravação.

Frederico Guerra, Coordenador de Inovação da Coopersystem, explica que o Curia já atende às exigências da IN DREI nº 81 e detalha a experiência da própria Coopersystem:

Realizamos nossa assembleia de forma digital e passamos por auditoria interna para garantir que todas as exigências da IN fossem cumpridas. Trabalhamos com duas plataformas: uma de vídeo para transmissão da assembleia; e o Curia para realizar as votações. Já a nossa ata foi redigida fisicamente durante a assembleia.”

explicou Guerra durante live do Sistema OCB.

As assinaturas dos cooperados foram coletadas por meio de uma ferramenta de assinatura digital e a ata já foi assinada e arquivada na Junta Comercial. Correu tudo certo com todo o processo.



Ata da assembleia

O Livro de Atas das Assembleias Gerais é o documento onde são ordenadamente registradas as atas, que agora também podem ser digitais.

A ata da assembleia deve conter a informação de que ela foi semipresencial ou digital, informando-se a forma pela qual foram permitidos a participação e votação a distância, conforme o caso.

Como regra, a ata da assembleia deverá ser assinada pelos membros da mesa, inserindo nome completo e CPF. Caso não haja composição de mesa, a ata da respectiva assembleia semipresencial ou digital poderá ser assinada isoladamente pelo presidente e secretário da assembleia, que certificarão em tais documentos os associados presentes.

Quando a ata da assembleia geral não for elaborada em documento físico, as assinaturas dos membros da mesa deverão ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

Além disso, devem ser assegurados meios para que a ata possa ser impressa em papel, de forma legível e a qualquer momento, por quaisquer associados.



Acesse aqui um passo a passo completo com orientações e um modelo padrão de ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL

16 perguntas

sobre as assembleias digitais



VEJA UMA LISTA COM 16 PERGUNTAS E RESPOSTAS PREPARADA PELO SISTEMA OCB, COM AS PRINCIPAIS DÚVIDAS DAS COOPERATIVAS:



1 Por conta das restrições decorrentes da declaração de pandemia da Covid-19, ainda não fiz a minha assembleia geral ordinária. Como devo proceder?

Com a Lei 14.030/20 (conversão da MP 931/20), as cooperativas que não realizaram suas AGOs em consequência da proibição de aglomerações, poderão optar por realizá-las até 30/09/2020, de forma presencial, semipresencial ou digital.

Vale lembrar que a realização de assembleia presencial deverá observar as determinações e recomendações sanitárias para que não haja risco à saúde e vida de seus cooperados.

Além disso, a mesma lei alterou permanentemente a Lei 5.764/71 para permitir a participação e votação digital em reunião e assembleia. Elas seguem observando as regras previstas na legislação cooperativista, devendo observar ainda os novos procedimentos para garantir o direito de participação e votação dos associados em ambiente digital seguro, nos termos da IN DREI nº 81.

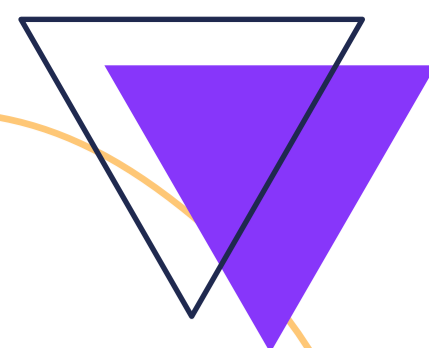
2 O que são assembleias semipresenciais e digitais?

A assembleia semipresencial é aquela em que os associados podem participar e votar presencialmente, mas também à distância. Nessa hipótese, a assembleia é realizada em local físico, normalmente esse local é a sede da cooperativa.

Já na assembleia digital os associados só podem participar e votar a distância. Nesse caso, não haverá a disponibilização de um local físico para a participação na assembleia. Contudo, para todos os fins legais, as assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da cooperativa.

Em ambas as modalidades, a votação remota poderá ocorrer mediante boletim de voto a distância e/ou via sistema eletrônico.





3 Essas novas modalidades de assembleia geral semipresencial e/ou digital valem somente para as AGOs?

Não. A Lei 14.030/20 alterou a Lei 5.764/71 para autorizar de forma permanente a realização de reuniões e assembleias semipresenciais e/ou digitais em todas as modalidades de assembleias gerais previstas na legislação cooperativista (ordinária, extraordinária e especial).

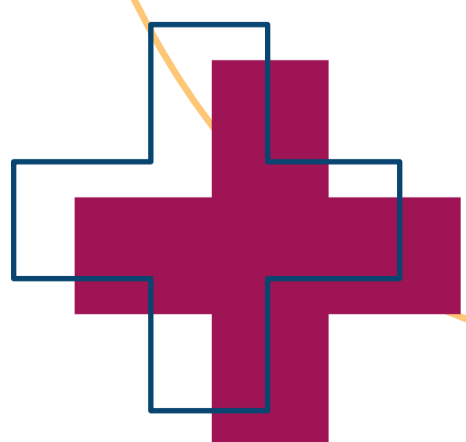
4 Qual é a antecedência mínima para publicação do edital de convocação de assembleia geral semipresencial e/ou digital?

O edital de convocação deve ser publicado, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data prevista para a assembleia, conforme determina a Lei 5.764/71. Caso a cooperativa adote o boletim de voto a distância como modalidade de votação, deve ser observado que é necessário um prazo maior para a realização de todo o procedimento. Isso porque o boletim deve ser enviado ao associado na data da publicação da primeira convocação para a assembleia semipresencial e/ou digital, e deve ser devolvido à cooperativa, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da assembleia.

A cooperativa, ao receber o boletim de voto a distância, em até 2 (dois) dias do recebimento, comunicará o seu recebimento, bem como que o boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do associado seja considerado válido, devendo descrever os procedimentos e prazos necessários à regularização, quando for o caso.

5 Quem pode convocar a assembleia geral semipresencial e/ou digital?

Em regra, a convocação da assembleia é feita pelo(a) Presidente. Contudo, também poderá ser realizada por qualquer membro dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, desde que estejam gozando plenamente dos seus direitos estatutários.





6

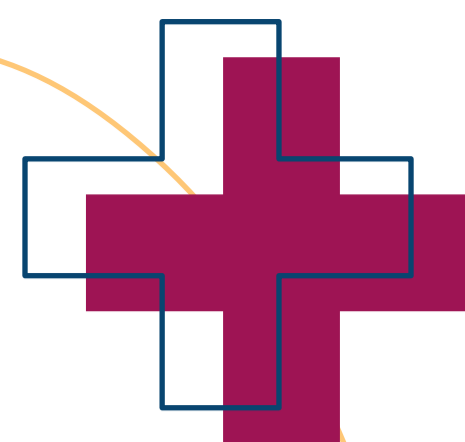
Quais são as formas de publicação de edital de convocação de assembleia geral semipresencial e/ou digital?

Ainda que a assembleia seja semipresencial e/ou digital, as formas de publicação do edital de convocação permanecem sendo aquelas estabelecidas na Lei 5.764/71. Dessa forma, o edital deve ser publicado em jornal de circulação regular onde está sediada a cooperativa, afixado em locais internos da sede onde os cooperados frequentam, com cópia encaminhada a cada um, através de circular.

A ressalva é feita para as cooperativas de trabalho. Nestas, a convocação será pessoal ou por notificação postal. Não sendo possível, o edital será afixado na sede da cooperativa e publicado em jornal de circulação regular na região onde ela está sediada ou atue.

Desde que respeitados os meios de convocação estabelecidos na legislação, recursos adicionais de divulgação e estímulo à participação do associado podem ser adotados pela cooperativa, como por exemplo:

- Informação verbal nos setores de trabalho da cooperativa;
- Postagem informativa e de convite nas redes sociais (Facebook, Twitter, LinkedIn, Instagram e outros);
- Envio de convite por e-mail ao cooperado;
- Divulgação no Informativo periódico da cooperativa;
- Divulgação de faixas ou cartazes junto a parceiros institucionais (tomadores, fornecedores, associações, agremiações, entidades públicas e outras onde o cooperado tenha acesso);
- Envio de recados a programas de rádios locais, privadas ou comunitárias, de utilidade pública.



7 Quais são as formalidades do texto do edital de convocação de assembleia geral semipresencial e/ou digital?

Além de obedecer às formalidades da Lei 5.764/71, o edital de convocação de assembleia semipresencial e/ou digital ganhou algumas novas exigências, devendo constar agora:

- No título do edital de convocação, em destaque, que a modalidade de assembleia adotada pela cooperativa será semipresencial ou digital;
- As informações acerca da participação e votação a distância, que devem ser apresentadas de forma detalhada ou resumida, desde que, nesta última hipótese, com indicação de endereço eletrônico na internet onde as informações completas devem estar disponíveis de forma segura;
- A lista de documentos exigidos para que os associados sejam admitidos à assembleia semipresencial ou digital;
- As informações acerca do envio prévio dos documentos mencionados no edital de convocação, devendo ser admitido o protocolo por meio eletrônico, caso a cooperativa queira receber tais documentos com antecedência.



Observação sobre o envio de documentos à cooperativa: o associado pode participar da assembleia semipresencial ou digital desde que apresente os documentos até 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para a abertura dos trabalhos, ainda que tenha deixado de enviá-los previamente.

8 A cooperativa poderá contratar terceiro para administrar a assembleia geral semipresencial e/ou digital?

Sim. A cooperativa poderá contratar terceiro para administrar, em seu nome, o processamento das informações nas assembleias semipresenciais e digitais, mas permanece responsável pelo cumprimento do disposto na legislação vigente.




9 E se o equipamento ou a conexão do associado não funcionar regularmente?

A cooperativa não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à internet dos associados, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle. Cabe, portanto, a cada associado o dever de manutenção de seus equipamentos e serviço de internet em condições para participação na assembleia.

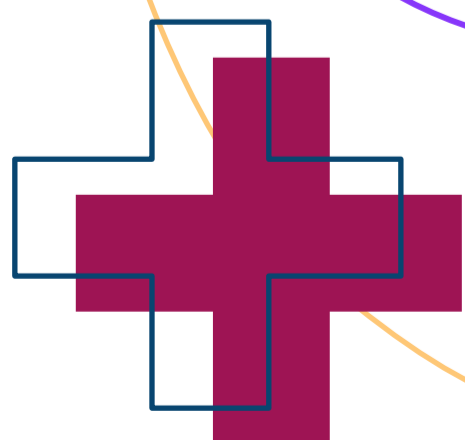
10 Como funciona o boletim de voto a distância de assembleia geral semipresencial e/ou digital?

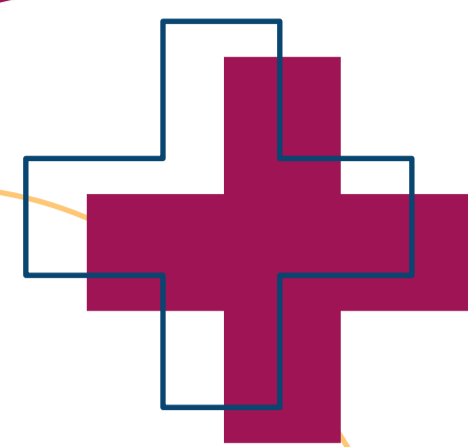
O boletim de voto a distância é uma novidade para as cooperativas. Caso a cooperativa adote essa modalidade de votação, deve observar algumas das suas particularidades, como:

- Orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido;
- Indicação dos documentos que devem acompanhá-lo para verificação da identidade do associado;
- Orientações sobre sua devolução à cooperativa; e
- Todas as matérias da ordem do dia da assembleia em linguagem clara e objetiva, contendo a proposta e indicação do seu autor para que o associado precise somente aprová-la, rejeitá-la ou abster-se.



Observação sobre as matérias da ordem do dia: as matérias a serem deliberadas no boletim de voto a distância poderão ser disponibilizadas na internet com a descrição mais detalhada das propostas e/ou com os documentos exigidos por lei e IN DREI nº 81. O envio de boletim de voto a distância não impede o associado de se fazer presente na assembleia e exercer seu direito de participação e votação, caso em que o boletim enviado será desconsiderado.

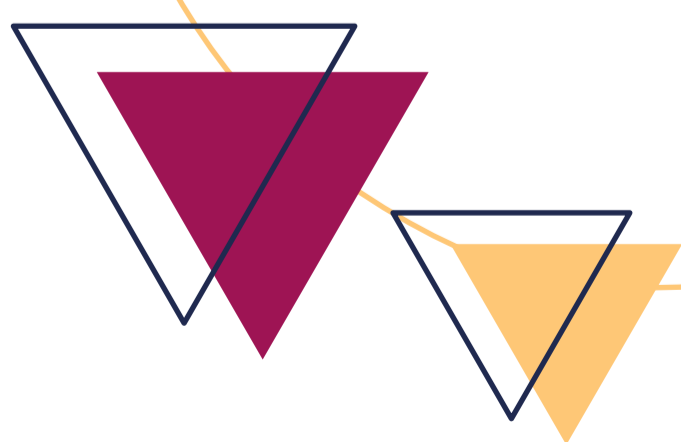




11 Como será a participação dos associados a distância em assembleia geral semipresencial e/ou digital?

A cooperativa deverá adotar sistema eletrônico para realização da assembleia semipresencial ou digital que deve garantir:

- A segurança, a confiabilidade e a transparência da assembleia;
- O registro de presença dos associados;
- A preservação do direito de participação a distância durante toda a assembleia;
- O exercício do direito de voto a distância e o seu respectivo registro;
- A visualização de documentos apresentados durante a assembleia;
- O recebimento pela mesa de manifestações escritas/digitadas;
- A gravação integral da assembleia, que ficará arquivada na sede da cooperativa;
- A participação de administradores, pessoas autorizadas a participar do conclave e pessoas cuja participação seja obrigatória;
- A anonimização dos votantes nas matérias em que o estatuto social previr o voto secreto.





12 Como é registrada a presença do associado na assembleia geral semipresencial e/ou digital?

A cooperativa certificará a presença na assembleia quando o associado:

- Comparecer ou que nela se fizer representar fisicamente;
- Tiver boletim de voto a distância considerado válido pela cooperativa; ou
- Registrar, pessoalmente ou por meio de representante, sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela cooperativa.

13 Que outros cuidados a cooperativa deve ter antes, durante e depois da realização da assembleia geral semipresencial e/ou digital?

A cooperativa deve adotar sistema e tecnologia acessíveis para que todos os associados participem e votem a distância na assembleia semipresencial ou digital.

Os documentos e informações a serem disponibilizados previamente à realização da assembleia semipresencial ou digital devem observar os mecanismos de divulgação previstos na Lei 5.764/71, bem como ser disponibilizados por meio digital seguro.

Todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital, bem como a gravação integral dela devem ser mantidos arquivados pela cooperativa pelo prazo 4 (quatro) anos.

Além disso, devem ser assegurados meios para que a ata possa ser impressa em papel, de forma legível e a qualquer momento, por quaisquer associados.





14 Quem assina os livros e ata da assembleia geral semipresencial e/ou digital?

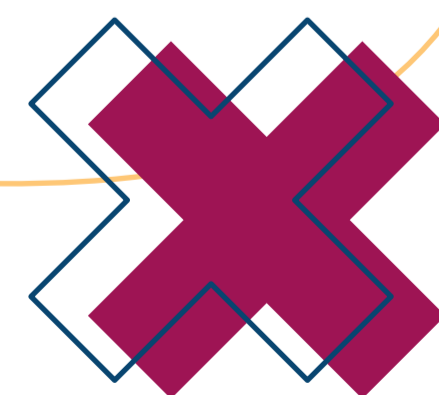
Os membros da mesa da assembleia semipresencial e/ou digital deverão assinar a ata e consolidar, em documento único, a lista de presença. Contudo, a IN DREI nº 81 também prevê que o livro de presença e ata da assembleia semipresencial e/ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os associados presentes.

Quando a ata não for elaborada em documento físico, as assinaturas da ata da assembleia deverão ser feitas com certificado digital ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

15 Como ficam o registro e o arquivamento da ata da assembleia geral semipresencial e/ou digital?

Para fins de registro, a cópia ou certidão da ata da assembleia deverá preencher os mesmos requisitos legais do Manual de Registro de Cooperativa da IN DREI nº 81, naquilo que não conflitarem com a seção que trata sobre as assembleias semipresenciais ou digitais.

É importante destacar que a Lei 14.030/20 prorrogou o prazo para apresentação dos atos sujeitos a arquivamento no âmbito da junta comercial. O arquivamento deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do restabelecimento do regular funcionamento da respectiva junta comercial.





16 O que muda com a edição da nova Lei nº 14.010/2020 nos processos assembleares das cooperativas?

A Lei 14.010/20 institui regras de caráter transitório e emergencial que somente se aplicam durante a pandemia causada pelo Covid 19.

Essa lei autoriza a realização de assembleias gerais por meio eletrônico até 30 de outubro de 2020, independentemente de previsão nos estatutos sociais.

Em relação às AGOs, como a Lei 14.030/20 alterou de forma permanente a Lei 5.764/71, não há dúvidas de que o prazo de realização será até 30 de setembro de 2020, podendo ser presencial, semipresencial ou digital.

Esse mesmo entendimento se estende aos mandatos dos dirigentes e conselheiros fiscais das cooperativas que ficam prorrogados até a realização de nova eleição de membros em AGO, limitada ao prazo de 30 de setembro de 2020.

Não podemos nos esquecer das unidades estaduais do Sistema OCB cujo prazo de realização de assembleias também permanece inalterado, devendo ser realizadas até 30 de setembro de 2020.



inova **coop**

inova.coop.br



f | t | •• | y | sistemaocb

somoscooperativismo.coop.br

Conteúdo desenvolvido em parceria com

coonecta
COOPERATIVISMO E INOVAÇÃO